

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
	<i>Transporte</i> . . . . .	16:895.933,87
4.º	<b>Aquisições de utilização permanente :</b>	
	1) Móveis :	
	a) Despesas de qualquer natureza a realizar com a aquisição de mobiliário, carimbos, caixas de arquivo, material de desenho, livros, revistas e respectivas encadernações, máquinas de escrever, de calcular e outras e de instrumentos e utensílios, material topográfico, etc. . . . .	30.000,00
5.º	<b>Despesas de conservação e aproveitamento do material :</b>	
	1) De imóveis :	
	a) Prédios urbanos :	
	Conservação, reparação e adaptação da casa onde está instalada a sede da Junta. . . . .	15.000,00
	2) De semoventes :	
	a) Reparação de viaturas com motor . . . . .	20.000,00
	b) Seguro de viaturas com motor . . . . .	10.000,00
		30.000,00
	3) De móveis :	
	a) Reparação e conservação de mobiliário, carimbos, caixas para arquivo, máquinas, instrumentos e utensílios, etc. . . . .	10.000,00
		55.000,00
6.º	<b>Material de consumo corrente :</b>	
	1) Impressos . . . . .	10.000,00
	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado :	
	a) Aquisição de artigos de consumo corrente, livros de escrita, <i>Diário do Governo</i> e pequenas reparações eventuais, etc. . . . .	30.000,00
		40.000,00
	<u><i>Pagamento de serviços e diversos encargos :</i></u>	
7.º	<b>Despesas de higiene, saúde e conforto :</b>	
	1) Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos . . . . .	1.000,00
	2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . .	25.000,00
		26.000,00
8.º	<b>Despesas de comunicações :</b>	
	1) Correio e telégrafo . . . . .	3.000,00
	2) Telefones . . . . .	8.000,00
	3) Transportes diversos . . . . .	30.000,00
		41.000,00
9.º	<b>Encargos das instalações :</b>	
	1) Rendas de casa . . . . .	24.000,00
10.º	<b>Encargos administrativos :</b>	
	1) Publicidade e propaganda . . . . .	30.000,00
	2) Abono de família, nos termos do decreto-lei n.º 33:537, de 21 de Fevereiro de 1944 . . . . .	12.000,00
		42.000,00
		133.000,00
	<b>CAPÍTULO 2.º</b>	18:195.933,87
11.º	<b>Despesas de exercícios findos</b> . . . . .	10.000,00
	<i>Total da despesa</i> . . . . .	18:205.933,87

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 20 de Janeiro de 1947. — O Engenheiro Administrador Delegado, José de Lancaster e Távora.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

### Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 14 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovada a emissão de notas de novo modelo, dos valores de 1, 5, 10, 20 e 25 patacas, a lançar em cir-

culação na colónia de Timor, com as seguintes características :

#### Dimensões e cores

Nota de 1 pataca : 14<sup>cm</sup> × 6<sup>cm</sup>,5 (verde, com fundo levemente rosado).

Nota de 5 patacas : 14<sup>cm</sup>,5 × 6<sup>cm</sup>,75 (castanha, com o fundo rosa e esverdeado).

Nota de 10 patacas : 15<sup>cm</sup> × 7<sup>cm</sup> (encarnada, com o fundo amarelado e esverdeado).

Nota de 20 patacas : 15<sup>cm</sup>,5 × 7<sup>cm</sup>,25 (azul, com o fundo rosado).

Nota de 25 patacas: 16<sup>cm</sup> × 7<sup>cm</sup>,5 (violeta, com o fundo amarelado e esverdeado).

#### Frete

Compõe-se de um emoldurado, de forma rectangular, limitado por um friso *guilloché*, dentro do qual se lêem as palavras «Banco Nacional Ultramarino», em letras brancas. Por baixo, já fora do friso, o nome do mesmo Banco em caracteres chineses.

Na parte central o valor das notas, por extenso, em língua portuguesa, e por baixo, quase a meio, em caracteres chineses, a palavra «Patacas» e o valor da nota.

Do lado esquerdo uma gravura representando três palhotas indígenas e arvoredos; do lado direito o escudo nacional com palmas. Sob o escudo nacional, um pouco para o centro, os dizeres «Decreto n.º 17:154» e seguidamente, por baixo, a data: «Lisboa, 16 de Novembro de 1915». Ainda abaixo destes dizeres, à direita, a designação «O Presidente do Conselho Administrativo», acima da respectiva assinatura em *fac-simile*, e do lado esquerdo a de «O Administrador», também acima da assinatura em *fac-simile*.

A numeração das notas é feita do lado direito por cima do escudo nacional e do lado esquerdo por baixo da gravura das palhotas.

Dentro do friso *guilloché* da parte inferior das notas, em cor branca, a palavra «Timor», a meio e em português, e de um e outro lado a mesma palavra em caracteres chineses.

Nos ângulos superior esquerdo e inferior direito em algarismos árabes o valor das notas e nos ângulos superior direito e inferior esquerdo o mesmo valor em língua chinesa.

#### Verso

Compõe-se de um desenho de cor uniforme, correspondendo à de cada um dos tipos de notas. Na curva do emoldurado superior as palavras «Banco Nacional Ultramarino», tendo por baixo, em letras mais pequenas, os dizeres «Pagável na colónia de Timor», tudo em letras brancas.

Ao centro o emblema do Banco, em círculo, cercado pelos dizeres «Banco Nacional Ultramarino» na parte superior e na inferior pelas palavras «Colónias, Comércio, Agricultura».

Por baixo do emblema do Banco o valor da nota por extenso e em português.

Ao centro das figuras geométricas situadas de cada lado o valor da nota em algarismos árabes, em tipo grande. Ao alto o mesmo valor em caracteres chineses e na parte inferior a palavra «Patacas», também em chinês.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.*

Direcção Geral de Fomento Colonial, 10 de Março de 1947.— O Director Geral, interino, *J. Nunes de Oliveira*.

## MINISTÉRIOS DAS COLÓNIAS E DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Fomento Colonial  
e Administração Geral dos Correios, Telégrafos  
e Telefones

### Decreto n.º 36:218

Com base no disposto no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:421, de 26 de Julho de 1941, foi pelo

artigo 5.º do decreto n.º 34:166, de 5 de Dezembro de 1944, estabelecido que se uniformizassem os limites máximos da declaração de valor das cartas e caixas com valor declarado nos serviços metropolitano e ultramarino.

Todavia, quanto ao serviço especial de valor declarado de encomendas postais, limitou-se o supracitado decreto n.º 34:166 a indicar no § único do seu artigo 6.º que tal serviço ficava sujeito às mesmas regras de tarifação e arrecadação de receitas fixadas para as correspondências.

Deste modo, e tendo em vista o espírito que presidiu à publicação do decreto n.º 31:429, de 29 de Julho de 1941, que instituiu o serviço imperial de encomendas postais, e bem assim que, quanto ao serviço metropolitano de correspondências e encomendas postais, se fixou pelo decreto n.º 31:472, de 21 de Agosto de 1941, no seu artigo 4.º, que a declaração de valor poderá ser admitida até ao máximo de 100.000\$, consoante a conveniência do serviço e a categoria das estações, julga-se de vantagem que, para uniformidade e expansão das relações postais do Império, se generalize, dentro dos mesmos princípios, ao aludido serviço imperial a disposição acima citada relativamente à adopção do limite máximo de declaração de valor.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O limite máximo de declaração de valor para as encomendas postais é fixado em:

a) 100.000\$ nas relações entre as estações CTT (incluindo regionais) da metrópole e as estações de permuta directa das colónias;

b) 10.000\$ para as encomendas originárias dos postos CTT da metrópole que desempenham o serviço de valores declarados e das estações das colónias que também executam esse serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1947.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Para efeito do que dispõe o artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, se publica o seguinte quadro do pessoal desta Direcção Geral, em alargamento do já existente, cujos vencimentos e suplemento de vencimentos têm cabimento no presente ano na verba inscrita no capítulo 11.º, artigo 234.º, n.º 3), do orçamento de despesa deste Ministério, e aprovado por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças de 26 de Fevereiro do ano corrente:

	Vencimento	Suplemento de vencimento
1 geólogo . . . . .	19.200\$00	3.840\$00
1 desenhador de 2.ª classe	10.800\$00	2.160\$00
1 colector . . . . .	7.200\$00	1.440\$00
2 escriturários de 2.ª classe	14.400\$00	2.880\$00

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, 28 de Março de 1947.— O Engenheiro Director Geral, *Luis de Castro e Sola*.